



Câmara Municipal de
SÃO LOURENÇO DA MATA-PE
Casa Jair Pereira de Oliveira

PROJETO DE LEI Nº 057 2018.

AUTOR: ANTÔNIO BARROS DE S. FILHO

“MANGA”

EMENTA: INCLUSÃO DE HORTICULTURA E EDUCAÇÃO AMBIENTAL NAS ESCOLAS.

Art. 1º - Fica declarado a inclusão de horticultura e educação ambiental nas escolas como prática de incentivo e aproveitamento dos terrenos subutilizados ou ociosos.

Art. 2º - Enfatiza a importância dos cuidados de meio ambiente e sua influência sobre a fertilidade do solo.

Art. 3º - Fica o poder executivo autorizado junto à Secretaria de Educação e Secretaria de infraestrutura, firmar parcerias com as Universidades UFRPE e UFPE em conjunto com os Sindicatos dos trabalhadores rural e o Sindicato da Agricultura Familiar.

Art. 4º Fica estabelecida que, com a aprovação desta casa e do Poder Executivo, o critério de divisão dos alimentos plantados e colhidos entre os agricultores dos sindicatos e a unidade de ensino, fazendo com que a escola ganhe implemento em sua merenda haja o uso nobre do terreno subutilizado ou não utilizado.

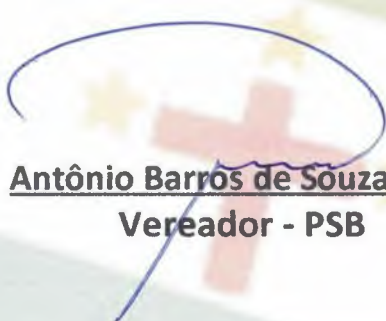


Câmara Municipal de
SÃO LOURENÇO DA MATA-PE
Casa Jair Perêira de Oliveira

Art. 5º - Fica o poder executivo autorizado a destinar recursos financeiros para o fomento da atividade.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Lourenço da Mata, Pernambuco, 03 de setembro de 2018


Antônio Barros de Souza Filho
Vereador - PSB